



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



CONTRATO

Processo N. 10/24

Dispensa de Licitação N. 05/24

CONTRATO N. 04/24

O MUNICÍPIO DE POPULINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.842.177/0001-76, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, 1211, Centro, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Adauto Severo Pinto, portador do RG. 23.356.522 e do CPF. 133.460.718-47, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **JN RASTREAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ. 30.243.868/0001-83 e Inscrição Estadual N. 31752490096, com sede na Rua Tiradentes, N. 966, Industrial, CEP. 32235.250, Contagem/MG, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Luciana de Araujo Oliveira, portadora do RG. MG13530488 e do CPF. 068.443.586-10, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao **Processo N. 10/24, Dispensa N. 05/24**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – O objeto deste termo contratual compreende a Contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos da prefeitura por GPS - via satélite, conforme abaixo:

| LOTE 01 | | | | |
|---------|---|------|--------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | VLR UNIT | VLR TOTAL |
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos da prefeitura por GPS - via satélite | 10 | R\$ 25,00 | R\$ 2.500,00 |
| 2 | Serviço de Instalação dos rastreadores | 1 | R\$ 1.600,00 | R\$ 1.600,00 |

1.2 – O regime de execução é o de empreitada pelo menor preço por item.

1.3 – O objeto desta licitação será executado de acordo com a solicitação e necessidade do departamento responsável.

1.4 – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento as especificações contidas no Edital respectivo, o qual, juntamente com seus Anexos, proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 – Este instrumento terá validade até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1 – Fica ajustado o preço, conforme segue:

ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847

Assinado de forma digital por ADAUTO SEVERO PINTO:13346071847
DN: cn=BR, ou=Videconferencia, ou=20077395000102, ou=AC
c=br, email=D.13346071847, ou=CP.88466, ou=ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847
Data: 2024.03.07 14:36:31 -03'00'

JN RASTREAMENTO
LTDA:30243868000
183

Assinado de forma digital por JN
RASTREAMENTO
LTDA:30243868000183
Dados: 2024.03.07 13:28:40 -03'00'



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



3.2 – O valor total do presente contrato é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), onerado na seguinte dotação do orçamento de 2024, a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid: 02.0201 – Administração Geral

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

04.122.061.2008 - Manut\Atividade setor administrativo

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Com a execução do objeto, será emitida a Nota Fiscal com o pagamento da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias mediante empenho na Contabilidade Pública.

4.2 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pela fornecedora, ou na tesouraria do município.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES E MULTAS

5.1 – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21 e demais legislação aplicável a espécie.

5.1.1 – Advertência;

5.1.2 – Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

5.1.3 – Impedimento de licitar e contratar;

5.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.1.5 – O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

5.1.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.1.7 – A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.1.8 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

5.1.9 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento. As sanções previstas nos itens 5.1.1, 5.1.3. e 5.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 5.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

5.2 – Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Populina/SP poderá rescindir de pleno direito este instrumento, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



b) Caso a ata de registro de preços venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA(SP);

c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega dos equipamentos na forma estabelecida neste Edital;

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da ata de registro de preços.

5.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO LOCAL, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O objeto deverá ser executado na própria empresa vencedora do certame ou no almoxarifado conforme necessidade do departamento, num prazo máximo 30 (trinta) dias após a solicitação do departamento responsável.

7.2. Caso o município opte pela execução dos serviços em seu almoxarifado os custos de transporte e execução ficará a cargo da empresa vencedora

7.3. As peças e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 – O chefe do Almoxarifado exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

7.5 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2 – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 8.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3 – As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 8.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.4 – A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.4.1 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

8.4.2 – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.5 – O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 20 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

8.5.1 – Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA NONA TRANSPORTE

9.1 – As despesas de transportes, seguros e demais encargos previstos em Lei, para execução do objeto deste CONTRATO são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO

10.1 – Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal N. 2328 de 08 de março de 2023, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

12.1.1 – Garantir a entrega dos itens de acordo com o especificado neste instrumento, utilizando as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço;

12.1.2 – Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição;

ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847

Assinado de forma digital por ADAUTO SEVERO PINTO:13346071847
DN: c=BR, ou=Idocorrorencia, ou=290739500010, ou=AC
Serial:015184994, o=CPF Brasil, ou=ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847
Data: 2024.03.07 14:27:57 -03'00'

JN RASTREAMENTO
LTDA:30243868000183

Assinado de forma digital por JN
RASTREAMENTO
LTDA:30243868000183
Dados: 2024.03.07 13:29:52 -03'00'



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



12.1.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.1.4 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

12.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;

12.1.6 – Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto deste instrumento;

12.1.7 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;

12.1.8 – A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência;

12.1.9 – Enviar para ao departamento responsável da prefeitura, nota fiscal dos do objeto da presente licitação, os quais deverão conter todas as discriminações necessárias.

12.2 – São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

12.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

12.2.2 – Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

12.2.4 – Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

12.2.5 – Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

12.2.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GERÊNCIA

14.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr. Alcides Rodrigues Gasques, Designado Responsável pela Frota Municipal, e pela CONTRATADA o(a) Sr(a) Luciana de Araujo Oliveira, portadora do RG. MG13530488 e do CPF. 068.443.586-10; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 – Será competente o Foro da Comarca de Estrela d’oeste, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847

Assinado de forma digital por ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847
DN: cn=BR, ou=Videoconferencia, ou=29077395000102, ou=AC
SingularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847
Dados: 2024.03.07 14:28:20 -03'00'

JN RASTREAMENTO
LTDA:30243868000183

Assinado de forma digital por JN
RASTREAMENTO
LTDA:30243868000183
Dados: 2024.03.07 13:30:09 -03'00'



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Populina/SP, 07 de março de 2024.

ADAUTO SEVERO Assinado de forma digital por ADAUTO
SEVERO PINTO:13346071847
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=29077395000102, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ADAUTO
SEVERO PINTO:13346071847
Dados: 2024.03.07 14:28:47 -03'00'

PINTO:13346071

847

MUNICIPIO DE POPULINA

Adauto Severo pinto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JN RASTREAMENTO Assinado de forma digital por JN
RASTREAMENTO
LTDA:30243868000183
Dados: 2024.03.07 13:30:57 -03'00'

LTDA:3024386800018

3

JN RASTREAMENTO LTDA

CNPJ. 30.243.868/0001-83

Luciana de Araujo Oliveira

RG. MG13530488

CPF. 068.443.586-10

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POPULINA

CNPJ. 51.842.177/0001-76

CONTRATADO: JN RASTREAMENTO LTDA

CNPJ. 30.243.868/0001-83

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/24

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento de veículos da prefeitura por GPS - via satélite**

ADVOGADO: Júlio Roberto de Sant'Anna Júnior - OAB/SP Nº 117.110

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

a - o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b - poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c - além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d - as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e - é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a - O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Populina, 07 de março de 2024

ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847

Assinado de forma digital por ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=29077395000102,
ou=IC-SyngialID Multiple, ou=ICP-Brasil, cn=ADAUTO
SEVERO PINTO:13346071847
Dados: 2024.03.07 14:29:13 -03'00'

JN RASTREAMENTO
LTDA:30243868000
183

Assinado de forma digital por
JN RASTREAMENTO
LTDA:30243868000183
Dados: 2024.03.07 13:31:33
-03'00'



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ADAUTO SEVERO PINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 133.460.718-47

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: ADAUTO SEVERO PINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 133.460.718-47

ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847

Assinado de forma digital por ADAUTO SEVERO PINTO:13346071847
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=29077395000102, ou=AC
SyngularID Multiplo, ou=ICP-Brasil, cn=ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847
Dados: 2024.03.07 14:29:40 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ADAUTO SEVERO PINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 133.460.718-47

ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847

Assinado de forma digital por ADAUTO SEVERO PINTO:13346071847
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=29077395000102, ou=AC
SyngularID Multiplo, ou=ICP-Brasil, cn=ADAUTO SEVERO PINTO:13346071847
Dados: 2024.03.07 14:30:13 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luciana de Araujo Oliveira

Cargo: Proprietária

CPF: 068.443.586-10

JN RASTREAMENTO

Assinado de forma digital por JN
RASTREAMENTO

LTDA:30243868000183

Dados: 2024.03.07 13:32:22 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ADAUTO SEVERO PINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 133.460.718-47

ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847

Assinado de forma digital por ADAUTO SEVERO PINTO:13346071847
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=29077395000102, ou=AC
SyngularID Multiplo, ou=ICP-Brasil, cn=ADAUTO SEVERO PINTO:13346071847
Dados: 2024.03.07 14:30:38 -03'00'

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 – Populina/SP
Telefones: (17) 99154-3689 – (17) 99154-5389 – (17) 99155-0295



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ADAUTO SEVERO PINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 133.460.718-47

ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847

Assinado de forma digital por ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=29077395000102,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ADAUTO
SEVERO PINTO:13346071847
Dados: 2024.03.07 14:31:09 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luciana de Araujo Oliveira

Cargo: Proprietária

CPF: 068.443.586-10

JN RASTREAMENTO

Assinatura: LTDA:30243868000183

Assinado de forma digital por JN
RASTREAMENTO
LTDA:30243868000183
Dados: 2024.03.07 13:32:57 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: ADAUTO SEVERO PINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 133.460.718-47

ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847

Assinado de forma digital por ADAUTO SEVERO PINTO:13346071847
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=29077395000102, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ADAUTO SEVERO
PINTO:13346071847
Dados: 2024.03.07 14:31:47 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luciana de Araujo Oliveira

Cargo: Proprietária

CPF: 068.443.586-10

JN RASTREAMENTO

Assinatura: LTDA:30243868000183

Assinado de forma digital por JN
RASTREAMENTO
LTDA:30243868000183
Dados: 2024.03.07 13:33:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
706



| | | | | | |
|------------------------|---------------------|--------------------------|-----------|-----------------------|---------------|
| Data e Hora da Emissão | 06/11/2023 09:08:17 | Competência | 6/11/2023 | Código de Verificação | TX1UICB0G |
| Número do RPS | | No. da NFS-e substituída | | Local da Prestação | CONTAGEM - MG |

Prestador de Serviço

| | | | | | |
|-------------------|---|---------------------|---------------|-----------|----------------------------------|
| Razão Social/Nome | JN RASTREAMENTO LTDA | | | | |
| Nome Fantasia | JN SISTEMAS | | | | |
| CNPJ/CPF | 30.243.868/0001-83 | Inscrição Municipal | 72094139 | Município | CONTAGEM - MG |
| Endereço e CEP | RUA TIRADENTES ,966 - INDUSTRIAL 1A E 2A SECAO CEP: 32235-250 | | | | |
| Complemento | | Telefone | (31)3150-7912 | e-mail | financeiro@jnrastreamento.com.br |

Tomador de Serviço

| | | | | | |
|-------------------|---|---------------------|---------------|-----------|----------------------------------|
| Razão Social/Nome | PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA | | | | |
| CNPJ/CPF | 16.854.531/0001-81 | Inscrição Municipal | | Município | OLIVEIRA - MG |
| Endereço e CEP | PRACA XV DE NOVEMBRO ,127 - CENTRO CEP: 35540-000 | | | | |
| Complemento | | Telefone | (37)3332-9179 | e-mail | licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br |

Discriminação do Serviço

Monitoramento e Rastreamento Veicular
Quantidade: 31 Valor Unitário do Serviço: 28,00
Ordem de Compra Nº 743/2023
Dados Bancários: Banco Inter
Agência 0001-9 Conta Corrente 2277212-0

Código do Serviço / Atividade

11.02 / 802000102 - serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos (alarmes de incêndio. alarmes de prot

Detalhamento Específico da Construção Civil

| | | | |
|----------------|--|------------|--|
| Código da Obra | | Código ART | |
|----------------|--|------------|--|

Tributos Federais

| | | | | | | | | | |
|-----------|--|--------------|--|----------|--|------------|--|------------|--|
| PIS (R\$) | | COFINS (R\$) | | IR (R\$) | | INSS (R\$) | | CSLL (R\$) | |
|-----------|--|--------------|--|----------|--|------------|--|------------|--|

| Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço | | Outras Informações | | Cálculo do ISSQN devido no Município | |
|--|--------|----------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|--|
| Valor do Serviço R\$ | 868,00 | Natureza Operação | Valor do Serviço R\$ | 868,00 | |
| (-) Desconto Incondicionado | 0,00 | 1-Tributação no município | (-) Deduções Permitidas em Lei | 0,00 | |
| (-) Desconto Condicionado | 0,00 | Regime Especial Tributação | (-) Desconto Incondicionado | 0,00 | |
| (-) Retenções Federais | 0,00 | 0-Nenhum | Base de Cálculo | 868,00 | |
| (-) Outras Retenções | 0,00 | Opção Simples Nacional | (x) Alíquota % | 2,00 | |
| (-) ISSQN Retido | 0,00 | 1 - Sim | ISSQN a Reter | () Sim (X) Não | |
| (=) Valor Líquido R\$ | 868,00 | Incentivador Cultural | (=) Valor do ISSQN R\$ | 0,00 | |
| | | 2-Não | | | |

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
682



| | | | | | |
|------------------------|---------------------|--------------------------|----------|-----------------------|---------------|
| Data e Hora da Emissão | 05/09/2023 14:08:52 | Competência | 5/9/2023 | Código de Verificação | HYUKBJTOD |
| Número do RPS | | No. da NFS-e substituída | | Local da Prestação | CONTAGEM - MG |

Prestador de Serviço

| | | | | | |
|-------------------|---|---------------------|---------------|-----------|----------------------------------|
| Razão Social/Nome | JN RASTREAMENTO LTDA | | | | |
| Nome Fantasia | JN SISTEMAS | | | | |
| CNPJ/CPF | 30.243.868/0001-83 | Inscrição Municipal | 72094139 | Município | CONTAGEM - MG |
| Endereço e CEP | RUA TIRADENTES ,966 - INDUSTRIAL 1A E 2A SECAO CEP: 32235-250 | | | | |
| Complemento | | Telefone | (31)3150-7912 | e-mail | financeiro@jnrastreamento.com.br |

Tomador de Serviço

| | | | | | |
|-------------------|---|---------------------|---------------|-----------|----------------------------------|
| Razão Social/Nome | PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA | | | | |
| CNPJ/CPF | 16.854.531/0001-81 | Inscrição Municipal | | Município | OLIVEIRA - MG |
| Endereço e CEP | PRACA XV DE NOVEMBRO ,127 - CENTRO CEP: 35540-000 | | | | |
| Complemento | | Telefone | (37)3332-9179 | e-mail | licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br |

Discriminação do Serviço

Monitoramento e Rastreamento Veicular

Quantidade: 31 Valor Unitário do Serviço: 28,00

Ordem de Compra Nº 743/2023

Dados Bancários: Banco Inter

Agência 0001-9 Conta Corrente 2277212-0

Código do Serviço / Atividade

11.02 / 802000102 - serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos (alarmes de incêndio. alarmes de prot

Detalhamento Específico da Construção Civil

| | | | |
|----------------|--|------------|--|
| Código da Obra | | Código ART | |
|----------------|--|------------|--|

Tributos Federais

| | | | | | | | | | |
|-----------|--|--------------|--|----------|--|------------|--|------------|--|
| PIS (R\$) | | COFINS (R\$) | | IR (R\$) | | INSS (R\$) | | CSLL (R\$) | |
|-----------|--|--------------|--|----------|--|------------|--|------------|--|

| Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço | | Outras Informações | | Cálculo do ISSQN devido no Município | |
|--|--------|----------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|--|
| Valor do Serviço R\$ | 868,00 | Natureza Operação | Valor do Serviço R\$ | 868,00 | |
| (-) Desconto Incondicionado | 0,00 | 1-Tributação no município | (-) Deduções Permitidas em Lei | 0,00 | |
| (-) Desconto Condicionado | 0,00 | Regime Especial Tributação | (-) Desconto Incondicionado | 0,00 | |
| (-) Retenções Federais | 0,00 | 0-Nenhum | Base de Cálculo | 868,00 | |
| (-) Outras Retenções | 0,00 | Opção Simples Nacional | (x) Alíquota % | 2,00 | |
| (-) ISSQN Retido | 0,00 | 1 - Sim | ISSQN a Reter | () Sim (X) Não | |
| (=) Valor Líquido R\$ | 868,00 | Incentivador Cultural | (=) Valor do ISSQN R\$ | 0,00 | |
| | | 2-Não | | | |

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Procuradoria Geral do Município



Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

procuradoria@oliveira.mg.gov.br – (37) 3332-9150

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA E A EMPRESA: JN RASTREAMENTO EIRELI, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, cujo Paço Municipal está localizado na Praça XV de Novembro, 127 – Centro – em Oliveira (MG), inscrito no CNPJ sob o nº 16.854.531/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Luís Eduardo da Silva Pereira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça XV de Novembro, nº 37 – Centro, Oliveira/MG, portador do Documento de Identidade M-842.049 – SSP/MG e CPF de nº 037.761.836-59, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **JN RASTREAMENTO EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 30.243.868/0001-83**, sediada na Rua Tiradentes, nº 966, Bairro Industrial, CEP 32.235-250, na cidade de Contagem – MG, neste ato representada por **Luciana Araujo de Oliveira**, titular do CPF nº 068.443.586-10, doravante denominada como **CONTRATADA**, resolvem, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebrar o presente **ADITAMENTO** ao contrato nº 111/2022, celebrado entre as partes em **16.03.2022**, referente ao **Processo Licitatório nº 024/2022 – Pregão nº 008/2022 – Tipo Eletrônico Exclusivo – SRP**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Atendendo solicitação do Secretário Municipal de Educação, de acordo com documento anexado nos autos do processo licitatório, datado de 16.11.2022, referente ao contrato nº 111/2022, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço público, fica o prazo da vigência do contrato primitivo **prorrogado de 16.03.2023 até o dia 31.12.2023**, em conformidade do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato primitivo firmado em 16 de março de 2022 e as de eventuais aditivos havidos e que, por este instrumento, não foram alteradas, permanecem em vigor.

PGM - TERMOS ADITIVOS





PREFEITURA DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Procuradoria Geral do Município

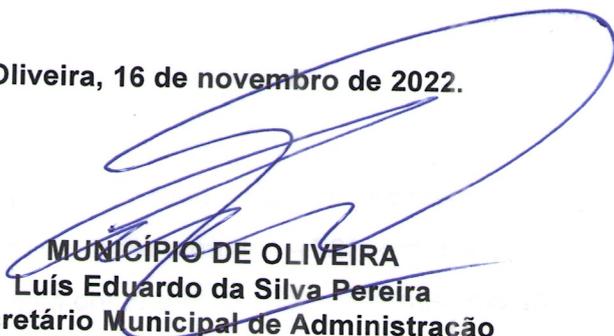
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

procuradoria@oliveira.mg.gov.br – (37) 3332-9150



E por estarem assim justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, de tudo cientes.

Oliveira, 16 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE OLIVEIRA
Luís Eduardo da Silva Pereira
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE


Andrea Pereira da Silva
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


JN RASTREAMENTO EIRELI
CNPJ: 30.243.868/0001-83
CONTRATADA

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3332-9179/9188



Gabriel Romero 37 999534382

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR-85-2022

0001

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.854.531/0003-81, com sede na Praça XV de Novembro, nº 127, Centro, nesta cidade, CEP 35.540.000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Luís Eduardo S. Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 037.761.836-59, residente e domiciliado na Praça XV de Novembro, nº 37, Centro, CEP 35.540.000, Oliveira/MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JN RASTREAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.243.868/0001-83, com sede na Rua Tiradentes, nº 966, bairro Industrial, CEP 32235-250, na cidade de Contagem-MG, representado(a) neste ato por Luciana Araujo de Oliveira, portador(a) do CPF nº 068.443.586-10, RG nº MG 13530488, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** em face da classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022 - PREGÃO 008/2022 - ELETRÔNICO EXCLUSIVO - SRP**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) e adjudicada pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos desta Ata, a serem utilizados no Município, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Município, de **menor preço por item**, tendo por finalidade a "Contratação de empresa para instalação de Rastreadores/Bloqueadores veiculares via satélite com plataforma em forma de comodato a serem instalados nos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar e conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, partes integrante do edital.

| Item | DESCRIÇÃO | Quant. | Unid. | Marca | Empresa | VLR. UNT (R\$) | VLR. TOTAL (R\$) |
|------|--|--------|-------|------------|--|----------------|------------------|
| 01 | Instalação de Rastreadores/Bloqueadores veiculares via satélite com plataforma web e aplicativos para IOS e Android. | 32 | Unid | ST310U/E3+ | JM RASTREAMENTO EIRELI CNPJ 30.243.868/0001-83 | 31,00 | 992,00 |
| 02 | Rastreamento Mensal | 320 | Unid | ST310U/E3+ | JM RASTREAMENTO EIRELI CNPJ 30.243.868/0001-83 | 28,00 | 8.960,00 |

1.2. O Valor Global do presente Contrato é R\$ 9.952,00 (Nove mil novecentos e cinquenta e dois reais).

2. DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA:

2.1.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

2.1.2 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição.

2.1.3- Não suspender o serviço sem prévia comunicação a contratante, por quaisquer motivos supervenientes.

2.1.4- Fornecer e instalar equipamentos e acessórios somente com selo de garantia do INMETRO e em caso





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3332-9179/9188



de importados, homologados pela ANATEL.

2.1.5-Reconhece a CONTRATADA em caráter irrevogável e irretroatável que a presente contratação não gera qualquer obrigação ao CONTRATANTE que se promova a contratação na sua totalidade, cabendo ao CONTRATANTE a redução, ampliação ou não contratação do objeto constantes deste termo contratual.

2.2. DA CONTRATANTE:

Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta aquisição:

2.2.1 – Aprovar a proposta que atenda as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

2.2.2 – Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

2.2.3 – Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório em até 30 dias após a conclusão do contrato.

2.2.4- Autorizar o faturamento mensal, podendo variar de acordo com as necessidades da Secretaria.

2.2.5- Os respectivos itens constantes do presente edital não gerarão em hipótese nenhuma, o direito ou expectativa de contratação, cabendo ao CONTRATANTE a sua redução, ampliação ou não contratação conforme dispõe a legislação vigente.

3. DA VIGÊNCIA

3.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57 da Lei 8.666.

4. DA ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES

4.1. – A execução dos serviços de instalação deverá ser realizada, após a assinatura do contrato, mediante a emissão da ordem de empenho da Secretaria M. de Educação. O prazo para a entrega e instalação não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias da emissão da mesma.

4.2- Atualização dos dados dentro do intervalo máximo de 40 segundos;

- Apresentar Controle de Rotas;
- Criação de Trajetos;
- Relatório de Deslocamento e Paradas;
- Cadastro de Pontos de Importância;
- Relatório completo de quebra de cercas e rotas com notificações;
- Aplicativos para IOS e ANDROID;
- Monitoramento via Satélite;
- Controle de Consumo de Combustível;
- Sistema WEB gratuito;
- Telemetria Básica (Velocidade e hodômetro);
- Antijammer.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços ou entrega dos produtos constantes deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação e aprovação da Nota Fiscal .

5.1.1. O pagamento pelos objetos da presente licitação será efetuado por depósito bancário ou transferência.

5.1.2. Dos preços apresentados a serem pagos estarão inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução e instalação dos objetos tais como: mão de obra, transportes, seguro e frete, alimentação, hospedagem, materiais, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, bem como OS recibos, se for o caso. Além dos dados de praxe, também deverá constar o nº do processo, nº do pregão,

BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA, para pagamento e as seguintes informações:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Oliveira

Endereço: Praça XV de Novembro, 127 – Centro





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3332-9179/9188



Oliveira/MG – 35540-000

CNPJ: 16.854.531/0003-81

- 5.1.4. Na ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.
- 5.1.5. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente a INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.
- 5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 5.5. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 6.1. Considerado o prazo de validade estabelecido, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01, art. 3º, § 1º e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer **reajustamento** de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data- limite para apresentação das propostas, o qual integra a presente **Ata de Registro de Preços**.
- 6.2. O valor pactuado poderá ser **revisto** mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.
- 6.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

7. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata poderá ser rescindida na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

7.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- A detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora do menor preço não aceitar sua redução;
- Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

OBSERVAÇÃO: a comunicação de rescisão do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias corridos após a publicação.

7.1.2. Pela CONTRATADA, quando:





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende
Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações
Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000
licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3332-9179/9188



- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis;
- b) A solicitação da CONTRATADA para rescisão do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 10, caso não aceitas as razões do pedido;
- c) A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8.666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

7.2. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s), inclusive quanto ao preço.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

8.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

8.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, nos termos do inciso III, art. 87 da Lei 8666/93;**

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.**

8.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.**

8.3. A sanção de advertência de que trata o item 8.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços e/ou entrega dos objetos;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

9. DA NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária será informada no ato da solicitação de compra.





11. GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Prefeitura de Oliveira - MG, através de representante, exercerá a mais ampla e completa **fiscalização**, acompanhamento da execução e conferência dos objetos entregues, através da designação do servidor A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos ficarão a cargo DO SERVIDOR Gabriel Romano Ribeiro, que será responsável pela liquidação do empenho atestando que o objeto desta licitação foi entregue e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora da ata, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Oliveira/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto do contrato.

11.3. Fica nomeada para gerir essa solicitação a servidora Andréa Pereira da Silva – Secretária M. de Educação.

12. DA NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 2.334 de 20 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 3.825, de 06 de novembro de 2017, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

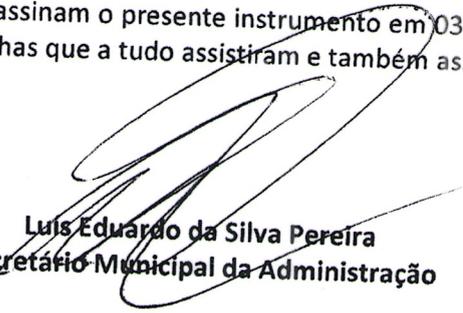
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o presente Contrato.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos do Edital do Pregão que deu origem a esta contratação e da Proposta da Contratada.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Oliveira, 16 de março de 2022.


Luis Eduardo da Silva Pereira
Secretário Municipal da Administração


ANDRÉA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

JN RASTREAMENTO EIRELI
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende

Secretaria M. de Administração – Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3332-9179/9188



Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____



PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
PREGÃO ELETRÔNICO 66/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular, para a frota de veículos das secretarias municipais de Saúde e Administração do Município de Mercedes

A empresa **JN RASTREAMENTO LTDA**, com endereço na Rua: Tiradentes,966 -bairro: Industrial, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o nº: **30.243.868/0001-83**, Inscrição estadual **31752490096**, Inscrição Municipal **72094139-0**, vem à presença de Vossas Senhorias, apresentar a Proposta Comercial. vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO P/VEÍCULO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|--------|-------|---|----------------|--------------------------|--------------|--------------|
| 1 | 15 | UND | Rastreador (Instalado no veículo a título de comodato); | SUNTECH ST310U | R\$ 1,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15,00 |
| 2 | 15 | UND | Serviço de monitoramento e rastreamento (15 veículos); CONFORME TR | SUNTECH ST310U | R\$ 36,00 | R\$ 540,00 | R\$ 6.480,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 6.495,00 |
| SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS | | | | | | | |

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O prazo de validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega deste documento.

Assumimos a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas nesta Proposta, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, bem como o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Declaramos compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Caso o objeto nos seja adjudicado, assumimos o compromisso de celebrar o Contrato e entregar a documentação exigida para a contratação, quando a

convocação ocorrer dentro do prazo de validade desta Proposta.

1. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

LUCIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA
MG 13530488 - CPF: 068.443.586-10
SÓCIA ADMINISTRADORA
Telefone: (31) 3150-4912
EMAIL: financeiro@jnrastreamento.com.br
MAIS INFORMAÇÕES: www.jnrastreamento.com.br

2. BANCO PARA PAGAMENTO: JN RASTREAMENTO LTDA
Banco para pagamento: Itaú 341
Agência 5605 - Conta Corrente 99061-2

Contagem, 6 DE NOVEMBRO DE 2024

JN
RASTREAM
ENTO
LTDA:30243
868000183

Assinado de forma
digital por JN
RASTREAMENTO
LTDA:3024386800
0183
Dados: 2024.11.06
09:02:36 -03'00'

Luciana Araújo de Oliveira
JN RASTREAMENTO

RASTREAMENTO